



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 04/2025 Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 004, de 15 de janeiro de 2025, busca autorização para o Poder Executivo, contratar em caráter emergencial, profissionais para atender as necessidades da administração municipal.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local sobre a autorização para contratar 91 (noventa e um) servidores, sendo o número de cargos distribuídos entre: I – 03 (três) Agente Administrativo – 38 (trinta e oito) horas; II – 02 (dois) Assistente Social - 40 (quarenta) horas; III – 01 (um) Auxiliar De Saúde Bucal – 40 (quarenta) horas; IV – 01 (um) Dentista De ESF – 40 (quarenta) horas; V – 01 (um) Enfermeiro - 40 (quarenta) horas; VI – 07 (sete) Merendeira – 44 (quarenta e quatro) horas; VII – 20 (vinte) Monitor De Escola – 44 (quarenta e quatro) horas; VIII – 02 (dois) Motorista – 44 (quarenta e quatro) horas; IX – 02 (dois) Professor De Ciências / Séries Finais - 22 (vinte e duas) horas; X – 01 (um) Professor De Informática - 22 (vinte e duas) horas; XI – 02 (dois) Professor De História E Geografia / Séries Finais - 22 (vinte e duas) horas; XII – 03 (três) Professor De Português/Inglês / Séries Finais - 22 (vinte e duas) horas; XIII – 01 (um) Professor De Educação Física - 22 (vinte e duas) horas; XIV – 02 (dois) Professor De Matemática / Séries Finais - 22 (vinte e duas) horas; XV - 04 (quatro) Professor De Educação Especial - 22 (vinte e duas) horas; XVI – 07 (sete) Professor De Anos Iniciais – 22 (vinte e duas) horas; XVII – 15 (quinze) Professor De Educação Infantil - 22 (vinte e duas) horas; XVIII – 01 (um) Psicólogo – 20 (vinte) horas; XIX – 06 (seis) Secretário De Escola – 44 (quarenta e quatro) horas; XX – 08 (oito) Servente – 44 (quarenta e quatro) horas; XXI – 01 (um) Técnico em Enfermagem do ESF – 40 (quarenta) horas; XXII – 01 (um) Operador de Trator Agrícola – 44 (quarenta e quatro) horas.

Segundo o autor, as contratações são necessárias para preenchimento de vaga no quadro funcional, para as quais não existem servidores nomeados até o momento, fazendo uso do processo seletivo simplificado nº 001/2024 e 004/2024. Esclarece, também, que as vagas relacionadas no projeto dizem respeito a reposição de contratações em foram rescindidas no final do ano de 2024, devido ao término do prazo legal. Assim, para não comprometer a



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

continuidade dos serviços públicos, nem causar prejuízos a população, necessária a contratação, obedecendo às disposições do art. 37, inciso "IX", da CF/88.

Neste contexto, a contratação dará continuidade aos serviços essenciais, restando configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Desta forma, quanto a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 16/01/2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica